FCCN UNIDADE DA FCT
Tecnologia para o Conhecimento

Caderno de Encargos

"Seguro de Acidentes de Trabalho"

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e o adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para "Prestação de Serviços de Seguro de acidentes de trabalho".
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pela FCT, I.P., nos termos do estabelecido no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 b) os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do CCP;
 c) o caderno de encargos;
 d) a proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do nº 2, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas diferentes alíneas do número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;

c) Prestar informação;

d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou dos seus anexos.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a facultar à FCT, I.P., no prazo de 8 dias contados a partir da entrada em vigor do contrato, informação relativa à formação do preço do prémio total anual, considerando a massa salarial indicada pelo adjudicante.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da contratação a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
2. Pela aquisição do serviço objeto da presente aquisição, a FCT|FCCN pagará ao adjudicatário a quantia correspondente ao prémio obtido, em aplicação do disposto no n. º 3 do Anexo I, nos termos dos números seguintes.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de faturas trimestrais, as quais devem ser emitidas no início do mês anterior ao trimestre a que reportam.
4. As faturas referidas no número anterior serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
5. As faturas a emitir pelo adjudicatário assumem a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em https://www.ilink.pt), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via [1].
7. O adjudicatário fica obrigado a mencionar nas faturas a emitir, o número de compromisso e a sua data, o qual será facultado previamente pela FCT, I.P.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência a 1 de janeiro de 2023, data a partir da qual vigorará a apólice.
2. O contrato termina a sua vigência um ano a contar da sua entrada em vigor, sendo automaticamente renovável por períodos sucessivos de um trimestre, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses de vigência, caso não seja denunciado por qualquer das partes no final de cada período de vigência, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

[1] Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contatada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

3. O contrato termina igualmente a sua vigência, no caso da atualização de prémios, em resultado da aplicação do n.º. 3 do Anexo I, conduzir ao pagamento pelo adjudicante de um preço máximo superior ao preço base referido no n.º. 1 do artigo 7.º.
4. No caso referido no número anterior o adjudicante notificará o adjudicatário da data de cessação de vigência do contrato.
5. O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P., pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no montante de:

a) 500 euros por cada dia útil de atraso no início da prestação dos serviços previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 11.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P., pode rescindir o contrato:
 a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a extinção dos créditos de que o adjudicatário seja titular em virtude do referido contrato.
3. A rescisão não extingue o direito da FCT, I.P.de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 12.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do Contrato.

ARTIGO 13.º

LEI APLICÁVEL

O Contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 14.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 15.º

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 b) correio eletrónico;
 c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

Número de fax: +351218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

Dados de faturação:

Nome do responsável:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Salomé Branco.

SALOMÉ AUGUSTO BRANCO

Digitally signed by SALOMÉ AUGUSTO BRANCO
Date: 2022.11.11 15:27:47 Z

ANEXO I

- ESPECIFICAÇÕES (ARTIGO 3.º) –

1. Introdução

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que devem ser cumpridos pelos concorrentes.

É definido o âmbito de cobertura da apólice de seguro a contratar e os serviços associados à boa gestão da carteira de seguros da FCT, I.P. cobertos pelo contrato.

2. Padrões de serviço

O adjudicatário deve disponibilizar um gestor de conta responsável pela gestão da apólice da FCT, I.P., que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com a mesma.

A apólice e atas adicionais devem ser emitidas num máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos.

Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios devem ser entregues à FCT, I.P. até 45 dias após o termo do período a que se referem.

Os relatórios referidos devem incluir data do sinistro, causa, valor indemnizado, reservas, ponto de situação, número de dias de baixa ou incapacidade temporária.

A apólice deve coincidir com o ano civil.

3. Montante de Prémios

Os prémios a liquidar trimestralmente terão por base o universo seguro (massa salarial) indicada pela FCT|FCCN antes da emissão da faturação.
O prémio a liquidar é calculado da seguinte forma:

$$Prémio\ Total\ (Pt) = Massa\ Salarial\ (MS) * \ taxa\ média\ (Y)$$

Em que,
$MS = massa\ salarial\ indicada\ pelo\ adjudicante\ em\ cada\ momento\ de\ faturação$

$Y = taxa\ média, calculada\ com\ base\ em$:

$$Y = \frac{(Pt/3)}{3.500.000}$$

$Pt = Prémio\ total\ do\ triénio\ proposto\ pelo\ adjudicatário\ em\ resposta\ ao\ convite$

No final de cada anuidade, é calculado o valor real do prémio face à massa salarial real desse período, e daí poderão resultar acertos na faturação emitida. Assim, à diferença entre os dois valores é aplicada a taxa comercial, podendo dar lugar a um estorno (caso o valor real seja inferior à estimativa salarial) ou a um prémio adicional (caso o valor real seja superior à estimativa salarial).

ANEXO II

ACIDENTES DE TRABALHO

CAE

72190-R3 – Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais

Âmbito do Contrato

O adjudicatário, de acordo com a legislação aplicável e nos termos da apólice, garante a responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos obrigatórios, provenientes de Acidentes de Trabalho em relação às pessoas seguras identificadas na apólice.

Garantem-se também:

- ✓ Acidentes no trajeto normalmente utilizado, de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a residência habitual ou ocasional até às instalações que constituem o local de trabalho;
- ✓ Acidentes ocorridos fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificados na execução de serviços determinados pela entidade empregadora ou por esta consentidos;
- ✓ Despesas relativas a assistência médica, medicamentosa, hospitalização e repatriamento aquando de deslocações ao estrangeiro, por períodos não superiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia.

Modalidade do Seguro

Seguro a Prémio Variável – o contrato cobre um número variável de pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pela adjudicatária as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que devem ser enviadas mensalmente à adjudicatária pelo Tomador do Seguro.

Caracterização de Indemnizações

Conforme legislação aplicável, nomeadamente:

Salário integral – 75% do salário ilíquido nos casos de incapacidade temporária (absoluta ou parcial), incapacidade permanente e morte.

Massa Salarial Estimada

2023: 3 200 000 EUR

2024: 3 500 000 EUR

2025: 3 800 000 EUR

Média a 36 meses: 3 500 000 EUR

Número de Colaboradores previstos e distribuição por funções/cargos

Total previsto em 2023: 110 colaboradores

Descrição (Categorias)	N.º colaboradores por categoria
CAG - Espec. I nivel 6	2
CAG - Espec. II nivel 1	8
CAG - Espec. II nivel 2	5
CAG - Espec. II nivel 3	2
CAG - Espec. II nivel 4	1
CAG - Espec. II nivel 5	1
CAG - Especialista II NI	11
CAG - Operac. I nivel 3	3
CAG - Operac. I nivel 3.1	1
CAG - Operac. II nivel 2	1
CAG - Operac. II nivel 3	2
CAG - Operac. II nivel 3.1	1
CAG - Operac. II nivel 4	2
CT - Espec. I nivel 2	1
CT - Espec. I nivel 4	1
CT - Espec. I nivel 6	3
CT - Espec. II NI	12
CT - Espec. II nivel 1	1
CT - Espec. II nivel 2	19
CT - Espec. II nivel 3	13
CT - Espec. II nivel 4	6
CT - Espec. II nivel 5	6
CT - Espec. II nivel 6	2
CT - Especialista I NI	1
CT - Operac. nivel 1	1
CT - Operac. nivel 2	1
CT - Operac. nivel 4	1
CT - Operac. nivel 5	1
CT - Operacional nivel inicial	1
Total	**110**